



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INTERNO N.º 815/2017.

REFERÊNCIA: CONVITE N.º 07/2017.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA GARANTIR A INFRAESTRUTURA DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE 2017.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que não foi obedecido o prazo legal da publicação conforme os § 2º e 3º do art. 21, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que ainda não houve a julgamento de habilitação das propostas apresentadas por parte da Comissão de Licitações;

CONSIDERANDO que o vício de forma de apresentação da proposta comprometeu sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação do objeto, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório do Convite n.º 07/2017 – Processo Interno n.º 815/2017, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o **RETORNO** à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e o **REFAZIMENTO** dos orçamentos para a abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR à Diretoria de Licitações e Contratos desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

Tremembé, 20 de fevereiro de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal